

### Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Marco Antônio Lacerda Brito, ex-prefeito do município de Itororó/BA por duas gestões consecutivas (2001-2004 e 2005-2008), em razão da inexecução parcial do objeto do convênio 3625/2001 (ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município e no bairro Vida Nova, localizado na zona rural).

2. O referido convênio esteve vigente no período de 31/12/2001 a 4/5/2004, tendo sido transferido o montante devido pela União (R\$ 258.213,00) em duas parcelas iguais, por meio das ordens bancárias 20020B006874 e 200206012532, com crédito na conta corrente específica do ajuste em 20/6/2002 e 8/11/2002, respectivamente.

3. A prestação de contas foi apresentada pelo responsável, intempestivamente, em 10/5/2005.

4. Em vistoria in loco realizada em novembro de 2006, a Funasa concluiu pela inexecução parcial do objeto, em 19,28%, em razão da “inexistência de macro-medidores e da inconclusão do anel de distribuição da sede do município”. Essa situação foi ratificada em vistoria posterior, realizada em dezembro de 2009.

5. Devidamente citado, as alegações de defesa trazidas pelo responsável contestaram as vistorias feitas pela Funasa e reafirmaram a execução do objeto do convênio em sua totalidade. Não foram trazidos elementos capazes de demonstrar a correta utilização dos recursos públicos federais e, em consequência, afastar o débito imputado ao responsável. Não merecem, portanto, ser acolhidas as alegações de defesa.

Ante o exposto, alinho-me ao encaminhamento proposto pela Secex-BA, que contou com a concordância do MP/TCU, e manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de novembro de 2014.

**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator